



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI nº 00136-00000216/2022-71
Contrato nº 002/2022 - RA-NB

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, inscrita no CNPJ n. 02.525.055/0001-40, com sede na Terceira Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 02, CEP 71705-500 – Brasília/DF, representado por CLAUDIO MARCIO DO OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-010 Brasília/DF, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA na qualidade Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao disposto no Termo de Referência - RA-NB/COAG SEI nº 3 (101237380) e da Carta n.º 416/2022 - CEB-IPES/DO/GMI (101227663), no valor de **R\$ 1.017.863,56** (um milhão, dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) já incluso Imposto sobre Serviço – ISS, e justificativa de Dispensa de Licitação, baseada nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de SUBSTITUIÇÃO dos conjuntos de luminárias com tecnologia HID por luminárias com tecnologia LED na **PLACA DAS MERCEDES** e no **NÚCLEO BANDEIRANTE**, conforme os Projetos 22GMP230 - (101226552) e 22SPG006 - (101226977).

PLACA DAS MERCEDES - Projeto **22GMP230** (101226552)

ITEM	DESCRIÇÃO
I	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea.
II	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID para instalação em tecnologia LED 160W, em qualquer braço de rede aérea.
VALOR	

NÚCLEO BANDEIRANTE COMPLEMENTO TOTAL - Projeto **22SPG006** (101226977)

ITEM	DESCRIÇÃO
I	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 80W, em qualquer braço de rede aérea.
II	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea.
III	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID para instalação em tecnologia LED 160W, em qualquer braço de rede aérea.
IV	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de aço, simples de 7,50 ou 9,0 metros.
V	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de aço, simples de 7,50 ou 9,0 metros (Quadra PoliEspo
VI	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de aço, duplo de 7,50 ou 9,0 metros.
VII	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminárias com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de aço, duplo de 7,50 ou 9,0 metros (Quadra PoliEspo
VIII	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 01 pétala LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil

XI	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 02 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil
X	SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil
	VALOR

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ R\$ 1.017.863,56** (um milhão, dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. - Unidade Orçamentária: 09110
2. - Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.6522
3. - Natureza da Despesa: 339039
4. - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é **R\$ 1.017.863,56**, (um milhão, dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme Nota de Empenho nº 2022NE00278, emitida em sob Natureza de Despesa , na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da autorização do serviço.

8.3 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4 - As obras serão recebidas definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único - A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, sendo vedada o uso de mão de obra infantil na execução dos serviços.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor Presidente
Companhia Energética de Brasília - CEB

WANDERSON SILVA DE MENEZES
Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões
Companhia Energética de Brasília - CEB

THIAGO
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA** - Matr.1707412-6, Administrador(a) Regional do Núcleo Bandeirante, em 12/12/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO** - Matr.0005652-9, Consultor(a) Jurídico(a), em 22/12/2022, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES** - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões, em 22/12/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 25/12/2022, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101627038** código CRC= **55F349F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça Padre Roque 3ª Avenida Projeção 02 - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71705-200 - DF

3550-6228

00136-00000216/2022-71

Doc. SEI/GDF 101627038